

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 27/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: MARIA VITÓRIA ALVES SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, particular de contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Bofete**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **Locatário** e de outro lado **Maria Vitória Alves Silva**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.857.193-X SSP/SP e do CPF nº. 291.162.188-33, residente e domiciliada na Avenida Dona Xuxu, nº. 488, Bairro Baronesa, Distrito de Santo Inácio, Bofete, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **Locador**, fica justo e contratado o seguinte:

Clausula 1ª – DO OBJETO

Por este e na melhor forma de direito, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado à Rua Aleksias Bagdonavicius, nº. 07, Casa B, Agrovila, Distrito de Santo Inácio, Município de Bofete, Estado de São Paulo, construído em alvenaria, piso cerâmico, esquadrias metálicas, com área aproximada de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), composta de 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, lavanderia, garagem para 02 (dois) carros. O imóvel será utilizado para abrigar motoristas servidores municipais, ou quaisquer outros servidores que esteja prestando serviço na região.

Clausula 2ª – DO PRAZO

O prazo ajustado para a locação do referido imóvel é de 12 (doze) meses, contadas do dia 20 de maio de 2014 a 19 de maio de 2015, data em que o LOCATÁRIO, não havendo interesse na renovação do presente contrato, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O contrato poderá ser renovado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Clausula 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 8.688,00 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais) pelo período contratual, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo - 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis – 04.122.0002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO: O aluguel deverá ser pago diretamente ao LOCADOR, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, ou seja, entre o dia 25 à 31.

Clausula 4ª – DA CORREÇÃO

Em caso de renovação do contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do período, tendo por base o índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses.

Clausula 5ª – DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

O LOCATÁRIO se obriga a pagar as taxas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel ora locado.

Clausula 6ª – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado serão utilizados para uso exclusivo do LOCATÁRIO onde servirá para abrigar servidores que estarão executando serviços na região, sendo expressamente vedado o comodato ou sublocação, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

Clausula 7ª – DA CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeita condição de conservação e asseio, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer estrago ou dano provocado, obrigando-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de uso quando do início de sua utilização.

Clausula 8ª – DA VENDA

No caso de venda do imóvel locado, o LOCATÁRIO terá direito de preferência na aquisição e caso não tenha interesse, o mesmo se compromete à devolvê-lo nas mesmas condições quando do início da locação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Clausula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se também o LOCATÁRIO a encaminhar em tempo hábil e sob protocolo ao LOCADOR quaisquer notificações que digam respeito ao imóvel locado.

Clausula 10 – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

À parte que infringir qualquer das cláusulas aqui expressas, ficará sujeita à multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel do mês em que ocorrer a infração.

Clausula 11 – DA RESCISÃO

A violação de quaisquer das Cláusulas do presente contrato, bem como de quaisquer disposições que a ele se aplique, importarão na sua imediata rescisão, sem embargo de reparação, pela parte culpada, dos prejuízos pela rescisão advindos.

Parágrafo único – Caso o LOCATÁRIO antes de expirado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, pretenda devolver o imóvel, deverá notificar ao LOCADOR, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data em que o desocupará, sem incorrer no



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



pagamento da multa especificada na Cláusula Décima ou de qualquer outra indenização, ficando o presente contrato rescindido de pleno direito.

Clausula 12 – DAS OBRIGAÇÕES


Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, mesmo em caso de prorrogação, serão extensivas aos herdeiros e sucessores dos contratantes e exigíveis, de pleno direito, nos prazos e pelas formas convencionais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial.

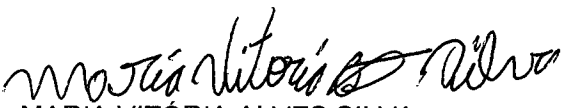
Clausula 13 – DO FORO

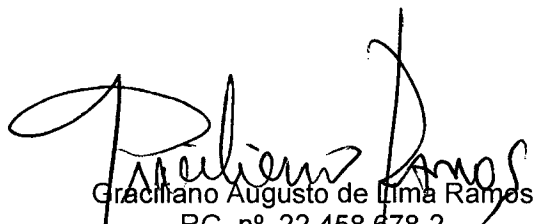
Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bofete em 19 de maio de 2014.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


MARIA VITÓRIA ALVES SILVA
PROPRIETÁRIA
LOCADOR


Graciliano Augusto de Lima Ramos
RG. nº. 22.458.678-2
Testemunha


Edson José de Camargo
RG. Nº. 26.717.570-X
Testemunha